PROCESSO N° 1197/15 PROTOCOLO Nº 13.695.533-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 86/16 APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1845/15 - SUED/SEED, de 26/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 21/07/15, do Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Vicente Machado, nº 1643, Bairro Batel, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2437/15, de 11/08/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, do início do ano de 2015 até o final do ano de 2024.

O Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 7528/12, de 10/12/12, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2012 e obteve a prorrogação da continuidade da oferta do curso pela Resolução Secretarial nº 2405/14, de 02/06/14, do início do ano de 2013 até o final do ano de 2013.

1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 151/10, de 02/03/10.

Matriz Curricular (fl. 304)

Matriz Curricular

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIA WANDERLEY – EFMP
Município: CURITIBA
Curso: TÉCNICO EM TURISMO
Forma: Integrada — **Implantação Gradativa a partir do ano: 2010**
Turno: Manhã — **Carga horária: 4000 Horas / Aula – 3333 Horas**
Módulo: 40 — **Organização: SERIADA**

	DISCIPLINAS	SÉRIES 1ª	2ª	3ª	4ª	I Hora Aula	I Hora
1	Administração e Marketing				2	80	67
2	Agenciamento		2			80	67
3	Arte	2	2			160	133
4	Biologia			2	3	200	167
5	Desenvolvimento Pessoal e Social		2			80	67
6	Educação Física	2	2	2	2	320	267
7	Especificidade Regional		2			80	67
8	Eventos			2		80	67
9	Filosofia	2	2	2	2	320	267
10	Física			3	2	200	167
11	Gastronomia	2				80	67
12	Geografia		2	2	2	240	200
13	História	2	2	2		240	200
14	Introdução ao Turismo	2				80	67
15	Legislação Aplicada ao Turismo				2	80	67
16	LEM: Espanhol	2				80	67
17	LEM: Inglês			2	2	160	133
18	Língua Portuguesa e Literatura		3	2	2	280	233
19	Matemática	2	2	2		240	200
20	Meios de Hospedagem	2				80	67
21	Patrimônio Histórico Cultural				2	80	67
22	Planejamento Turístico				2	80	67
23	Química	3	2			200	167
24	Sociologia	2	2	2	2	320	267
25	Transporte	2				80	67
26	Turismo e Meio Ambiente			2		80	67
	TOTAL	25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Profissional Supervisionado		1	1	1	120	100

Nadir Rosalvante de Carvalho
DIRETORA GERAL
Resolução 301/2011
DOE 06/01/2012

Avaliação Interna (fl. 299)

Ano / Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
1º	30	30	27	29	-	4	5	4	5	-	4	3	5	4	-	3	5	2	3	-	19	17	16	17	-
2º	26	19	18	24	26	2	1	0	0	0	1	2	1	0	3	1	1	0	1	1	19	15	17	23	22
3º	-	23	19	15	21	-	2	0	0	0	-	1	0	1	2	-	0	0	0	1	-	20	19	14	18
4º	-	-	20	19	15	-	-	0	0	0	-	-	0	1	1	-	-	1	0	0	-	-	19	19	14

1.3 Comissão de Verificação (fl. 283)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 416/15, de 28/08/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Itália dos Reis, licenciada em Letras; Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História e como perita Priscila Vecchi Martins, bacharel em Turismo, após verificação *in loco,* manifesta parecer favorável ao reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

> (…) Como melhorias, a instituição citou a aquisição de 17 câmeras de segurança; sinal com música no intervalo entre as aulas; reforma geral da escola através da cota extra do Fundo Rotativo; rampa de acesso para cadeirantes; 01 banheiro para pessoas com necessidades físicas especiais (…) a instituição conta com (…) 01 laboratório de Física, Química e Biologia; 01 laboratório de Nutrição e Dietética; 01 laboratório de Informática; (…) 01 biblioteca (…) 01 quadra poliesportiva coberta; 01 quadra poliesportiva aberta (...).
>
> A instituição apresentou termo de convênio com CETEFE – Centro de Treinamento e Formação do Estudante (…) Idealize Viagens e Turismo (…) Aerotravel Operadora de Turismo (…) e Alziturismo.
>
> Dos projetos desenvolvidos pelo Colégio citaram a diversidade das atividades em dias e horários como: prática cultural e cívica; Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola; Patrulha escolar Comunitária (…). Consta no protocolado a solicitação em 06/04/2015 de isenção de taxa par Vistoria periódica no estabelecimento e posterior relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros com descrição de itens pendentes e outras adequações complementares, sob, processo de nº 3.1.01.15.0000819494-74, datado de 08/06/2015. A Licença Sanitária do estabelecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária – de nº 02.466/2010 expirou em 26/05/2015, com registro de protocolo de renovação desta Licença sob nº 01.075177/2015.

Quanto ao atraso no envio do processo, a Comissão de Verificação informa à fl. 300, que “O atraso para protocolar o processo de reconhecimento do curso em questão, se deu pela demora na conclusão da análise do Projeto Político-Pedagógico”.

Consta à fl. 305, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 02/09/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.4 Parecer Técnico CEF/SEED (fls. 318 a 320)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1951/15 – CEF/SEED, é favorável ao reconhecimento do curso.

1.5 Parecer DET/SEED (fls. 315 e 316)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 394/15 – DET/SEED, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental.

O Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, foi autorizado a funcionar pelo Parecer CEE/CEB nº 151/10, de 02/03/10, complementado pelo Parecer CEE/CEB nº 274/11, de 03/05/11, pelo prazo de 03 anos, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2012, no entanto, foram efetuadas matrículas na série inicial do curso, após o término do ato autorizatório. Pelo Parecer CEE/CEMEP nº 34/14, de 12/03/14, foi prorrogada a continuidade da oferta do Curso, em caráter experimental, excepcionalmente do início do ano de 2013 até o final do ano de 2013, para regularizar a vida escolar dos alunos, das turmas que iniciaram o referido curso sem o ato autorizatório.

De acordo com o § 2º, da Resolução Secretarial nº 2405/14, de 02/07/14, que prorrogou a oferta do curso: “a prorrogação citada no caput do artigo terá validade, excepcionalmente, pelo período de 01/10/2013 a 31/12/13” e de acordo com o § 3º da mesma Resolução:

> Findo o prazo definido no parágrafo 2º, caso o curso não seja incluído no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, a instituição de ensino estará impedida de efetivar matrículas de novos alunos neste curso, assegurando-se, contudo, o direito de conclusão do mesmo apenas aos alunos que já iniciaram seus estudos no prazo acima estabelecido.

Da análise do quadro da avaliação interna à fl. 299, constata-se que não foram efetivadas matrículas na série inicial do curso, a partir do início do ano letivo de 2014, somente foi garantida a oferta do curso para as turmas que iniciaram as séries no ano letivo de 2013, estando portanto, assegurada a vida escolar dos alunos matriculados, em consonância com o contido na Resolução Secretarial nº 2405/14, de 02/07/14.

De acordo com o artigo 5ª e o artigo 9º, da Resolução CNE/CEB nº 01/14, de 05/12/14:

> Art. 5º Os cursos técnicos de nível médio, autorizados como cursos experimentais nos termos do art. 81 da LDB, e que estejam relacionados em anexo desta Resolução, poderão ser mantidos como tais até 31 de

dezembro de 2015, devendo, após essa data, obedecer à nova disposição regulamentar sobre a matéria.

Art. 9º Fica instituído como período de transição, a partir da homologação do presente Parecer, o prazo até 31 de dezembro de 2015, permitida às instituições de ensino a adaptação aos novos parâmetros aqui definidos, objetivando resguardar o direito adquirido pelos estudantes que já iniciaram os seus cursos, bem como garantir a validade nacional dos diplomas de técnico de nível médio já emitidos aos seus concluintes.

Considerando os documentos contidos no processo, não foram solicitadas adequações do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, até o prazo limite de 31/12/15, para inserção ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

Com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica que atendem ao plano de curso, condições de infraestrutura, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

O atraso da instituição de ensino em protocolar o pedido de reconhecimento do referido curso foi por não dispor da conclusão da análise do Projeto Político-Pedagógico, exigido à época, para a tramitação do processo.

Por solicitação deste CEE, a instituição de ensino encaminhou a Licença da Vigilância atualizada, com vigência até 05/08/17, sendo apensada à fl. 323.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, carga horária de 3333 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Colégio Estadual Júlia Wanderley - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, exclusivamente para os alunos matriculados do início do ano de 2010 ao final do ano de 2013.

PROCESSO N° 1197/15

Considerando a legislação citada no Mérito deste Parecer, o Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental, não foi integrado ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio até 31/12/15, devendo portanto, a instituição de ensino solicitar sua extinção e cessação.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) garantir a conclusão do curso aos alunos que efetuaram a matrícula no início do ano letivo 2010 até o final do ano de 2013;

b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE